

Empregadora responde por racismo recreativo praticado por gerente

30/01/2026

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) condenou uma associação de permissionários de Campinas (SP) a pagar indenização por danos morais a um serralheiro vítima de ofensas racistas no ambiente de trabalho. Para o colegiado, as “brincadeiras” feitas pelo gerente da entidade configuraram “racismo recreativo”, com caráter humilhante e discriminatório, e foram toleradas institucionalmente pela empregadora. O valor da indenização foi fixado em R\$ 30 mil.

Na ação, o trabalhador contou que era alvo reiterado de xingamentos e comentários racistas feitos pelo gerente na frente de colegas. As condutas, apresentadas como “piadas” ou cobranças informais, não foram coibidas pela associação, apesar de seu conteúdo ofensivo e preconceituoso.

Em sua defesa, a ré admitiu que o gerente chamava a atenção do empregado pelos serviços ou por eventuais atrasos, mas negou que isso tivesse gerado algum tipo de humilhação ou perseguição.

A 6ª Vara do Trabalho de Campinas (SP) reconheceu o dano moral decorrente do preconceito racial e condenou a entidade ao pagamento de R\$ 5 mil. A decisão, no entanto, foi reformada pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região \(interior de São Paulo\)](#), que entendeu que se tratava de um episódio isolado, classificado como “piada de mau gosto”, sem intenção de humilhar ou perseguir o empregado.

Associação tolerou a prática

O ministro Alberto Balazeiro, relator do recurso do trabalhador ao TST, destacou que o uso de expressões racistas sob a forma de brincadeira se enquadra no conceito de racismo recreativo, prática que naturaliza a discriminação e atinge diretamente a dignidade da vítima. Para ele, a tentativa de suavizar a gravidade das ofensas como suposto humor não afasta o caráter violador dos direitos fundamentais do empregado.

O voto ressaltou ainda que, de acordo com a Convenção 190 da [Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) e resoluções do [Conselho Nacional de Justiça](#), não é necessária a comprovação de conduta reiterada ou de intenção explícita para a configuração do assédio moral. O foco deve recair sobre os efeitos da conduta na esfera psíquica e social do trabalhador, especialmente quando envolvem discriminação racial.

No caso concreto, a turma concluiu que houve **assédio moral organizacional**, caracterizado pela tolerância institucional a práticas discriminatórias. Segundo o relator, a omissão da associação diante das ofensas contribuiu para perpetuar um ambiente de trabalho hostil, o que exige resposta judicial firme, com caráter reparatório e pedagógico.

Além de arbitrar a indenização em R\$ 30 mil, o ministro determinou a expedição de ofícios à polícia, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para apuração de eventual crime de racismo e/ou injúria racial. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Processo 0010416-94.2023.5.15.0093

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-30/empregadora-responde-por-racismo-recreativo-praticado-por-gerente/>

